

Lei nº 2.567, de 03 de maio de 2012 - Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Guaraniense de Pessoas Portadoras de Deficiências (AGPPDs), para atendimento de fins sociais

03/05/2012 | [Leis](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação Guaraniense de Pessoas Portadoras de Deficiências (AGPPDs), nos seguintes termos:

I - a Prefeitura Municipal de Guarani das Missões concederá à Associação uma subvenção mensal de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), pelo prazo de um (01) ano, renovável por igual período;

II - a Associação Guaraniense de Pessoas Portadoras de Deficiências (AGPPDs), destinará a verba ao incremento do atendimento de alcance social dos deficientes físicos do Município, conforme Termo de Convênio anexo e integrante desta Lei;

III - a Associação mencionada prestará contas à Prefeitura Municipal da aplicação dos valores mensais recebidos até, no máximo, trinta (30) dias após sua liberação pela Secretaria da Fazenda.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.04.122.0012.2.081 - Concessão de Auxílios e Subvenções Sociais e Culturais a Entidades

3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 03 de maio de 2012.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES E A ASSOCIAÇÃO GUARANIENSE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS (AGPPDs).

Aos 03 dias do mês de maio de 2012, o **Município de Guarani das Missões**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Casemiro Warpechowski e a **Associação Guaraniense de Pessoas Portadoras de Deficiências (AGPPDs)**, com sede à Av. São Miguel, s/nº, junto ao Parque de Eventos Clemente Vicente Binkowski, CNPJ/MF 05.655.038/0001-16, representado neste ato por sua presidente Lorena de Fátima de Oliveira, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei Municipal nº 2.567, de 03 de maio de 2012, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR E DO OBJETO

O Município de Guarani das Missões concederá à Associação Guaraniense de Pessoas Portadoras de Deficiências (AGPPDs) a importância mensal de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para atendimento de atividades a serem realizadas pela Associação:

- I - manutenção e aquisição gêneros alimentícios e material de consumo;
- II - realização de trabalhos de artesanato;
- III - incremento de atividades de recreação (lazer e esportes);
- IV - conscientização dos direitos das pessoas portadoras de deficiências;
- V - conscientização do meio ambiente e separação do lixo doméstico;
- VI - promover a integração das Pessoas Portadoras de Deficiências e as famílias das mesmas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações das partes:

I - Da Prefeitura:

1. a) financiar a execução do objeto deste convênio, liberando os recursos financeiros previstos na cláusula primeira;
2. b) acompanhar e avaliar diretamente a execução do presente convênio;
3. c) prestar a cooperação técnica à Conveniente, quando for necessário.

II - Da AGPPDs:

1. a) utilizar, como contrapartida, os recursos materiais e humanos disponíveis, na consecução do objeto deste convênio;
2. b) manter a disposição da Prefeitura, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da aprovação da prestação de contas, em boa ordem, os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente identificados com o convênio;
3. c) utilizar os recursos exclusivamente na execução do objeto do convênio, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis ao seu cumprimento;
4. d) restituir, no encerramento da vigência do convênio, o eventual saldo de recursos a Prefeitura, mediante depósito na tesouraria municipal;
5. e) manter em boa ordem os registros específicos do fluxo dos recursos recebidos por conta deste convênio, destacando a receita e as despesas realizadas;
6. f) devolver os valores recebidos, atualizados monetariamente a partir da data do seu recebimento, acrescidos dos juros legais, nos seguintes casos:

1 - quando não for executado o objeto deste convênio.

2 - quando não forem aplicados os recursos na finalidade a que se refere o objeto deste convênio.

3 - omissão na prestação de contas no prazo exigido, salvo quando decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

A subvenção mensal ora fixada será liberada de acordo com a programação de pagamentos da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo o seu pagamento efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade ora beneficiada fica obrigada à prestação de contas junto à Prefeitura Municipal, da aplicação dos valores mensais recebidos até, no máximo, trinta (30) dias após sua liberação pela Secretaria Municipal da Fazenda.

A não prestação de contas por parte da Associação ou a rejeição das contas por parte dos setores competentes da Prefeitura Municipal impedirá a continuação dos depósitos realizados em favor da Associação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de um (01) ano, podendo ser renovado por igual período, mediante instrumento aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este convênio será publicado em extrato, no órgão oficial de divulgação do município dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da sua assinatura, correndo as despesas por conta da Prefeitura.

A publicidade dos atos praticados em função deste convênio deverão restringir-se a caráter de informação não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção social de autoridades ou servidores públicos.

As partes elegem o foro da Comarca de Guarani das Missões, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou litígios deste convênio que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.

Guarani das Missões, 03 de maio de 2012.

**LORENA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
WARPECHOWSKI**

Presidente da AGPPDs

CASEMIRO

Prefeito

Testemunhas:

.....
.....